ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 094/97 Data 04 / 08 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/97

RATIFICA O TERMO ADITIVO Nº 140/97, , REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 143/96, CELEBRADO/ ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E/ DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 AGOSTO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.08.1997

PROTOCOLO: 04.08.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 04.08.1997, E APÓS / ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;:
04.08.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
18.08.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 AGOSTO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

PL 091

Of. Cam. no. 094/97 **ERECHIM, 31 DE JULHO DE 1997.**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EM 04 DE AGOSTO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 067/97**, que RATIFICA O TERMO ADITIVO no. 140/97, REFERENTE AO CONVÊNIO no. 143/96, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

O presente Projeto de Lei encontra sua justificativa nos termos do Termo Aditivo e do Convênio que o integram.

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 094/97 Data 04.08.97
PRESIDENTE

Respeitosamente

Hchmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

À VEREADORA:
CARLINDA POLETTO FARINA
PARA RELATAR
DATA: 05/08/1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 067/97.

RATIFICA O TERMO ADITIVO no. 140/97, REFERENTE AO CONVÊNIO no. 143/96, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Art. 1o. - Fica ratificado o Termo Aditivo de Prorrogação no. 140/97, referente ao Convênio no. 143/96, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, e o Município de Erechim-RS, para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Erechim.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de que trata o caput é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da participação do Município no referido Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Cidadania e Promoção Social.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 31 DE JULHO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONJ. 143/96

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº 015390-20.00/96.6.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC 87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOTTA ROEIRD BUNOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3109, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.080-91, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 87.411.477/0001-20, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO DEXHEIMER, com domicílio especial na Rua Praça Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 7652164, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 056.965.260-04, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas com o objetivo de promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

D.C.C.
VISTO

ESTADO DO MOURANDO DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0182 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
U.G.....: 2095
Projeto.....: 8510
Elemento.....: 4828

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: é vedada a utilização em Despesas Correntes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga à:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Aplicação;
II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
III - Relatório de execução físico-financeiro;
IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde;
IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas com justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

DIC VISTO

X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso;
XII - Nas situações que envolvam serviços de engenharia:

a) Relatório objetivo dos serviços realizados em cada prédio, com o respectivo valor gasto;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início da execução;
c) Termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.666/93;
d) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO;

7) A PREFEITURA se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A.;

8) A PREFEITURA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) A PREFEITURA poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

D.C.C. VISTO

10) A PREFEITURA deverá designar um responsável técnico, que responderá perante a SECRETARIA pelos serviços de engenharia a serem executados, e prestará todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "3" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o item "2" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto pretendido pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento de pleno direito, com o recolhimento do recurso recebido, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

D.C.C. VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1996.

GERMANO MUSTAZEIRO BONOW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

ANTÔNIO [illegible]
Prefeito Municipal de
Erexim/RS

TESTEMUNHA

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

T.A.140/97

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 24 DE JUNHO DE 1996, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSOS Nº: 15390-20.00/96.6 E 17000-20.00/97.8

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FRANCISCO SCHIMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354 - ERECHIM/RS, doravante denominada PREFEITURA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº: 143/96, mediante a seguinte cláusula e condição:

CLÁUSULA ÚNICA

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo constante na Cláusula Quinta - Da Vigência, do Convênio original.

DCC VISTO

Proc. 17000-20.00/97.8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes lavram o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1997.

GERMANO MOSTARDEIRO BONOW
Secretário de Estado da Saúde
e do Meio Ambiente

LUIS FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
Erechim/RS

TESTEMUNHAS:

DCC
VISTO

010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 094/97

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/97

NTA: RATIFICA O TERMO ADITIVO Nº 140/97, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 143/96, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.-

Vereadora
RELATOR: Carlinda Poletto Farina

PARECER: Constitucional

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI EXECUTIVO, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, uma vez que está devidamente amparado nos preceitos legais vigentes.

Encaminhamos o Presente Pareçer aos demais membros da Comissão e posteriormente à Plenário, para que siga em seus trâmites Regimentais.

ERECHIM, 05 de Agosto de 1997

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14/08/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 AGOSTO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

196/97 - ZB

Erechim, RS, 19 de Agosto de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 18 de Agosto/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/97

Autoriza o Poder Executivo a realizar a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/97

Ratifica o Convênio nº 263/97, de co-participação, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de Erechim, para implantação do Programa de Módulos Sanitários (PROSAN)

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/97

Ratifica o Termo Aditivo nº 140/97, referente ao Convênio nº 143/96, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de Erechim, para promoção e implementação da assistência ambulatorial e hospitalar.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/97

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.813/96, que desafeta a destinação de imóvel público e autoriza sua legalização à Senhora Irene Nesvera Pasinato.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim-CRADE, a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram ***APROVADOS*** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVÉRIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.946, DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

RATIFICA O TERMO ADITIVO no. 140/97, REFERENTE AO CONVÊNIO no. 143/96, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ratificado o Termo Aditivo de Prorrogação no. 140/97, referente ao Convênio no. 143/96, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, e o Município de Erechim-RS, para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar em Erechim.

Parágrafo único - O Termo Aditivo de que trata o caput é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da participação do Município no referido Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Cidadania e Promoção Social.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE AGOSTO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração